

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando o art. 11 das disposições permanentes da lei n. 22 de 5 de Maio de 1877 e em seu inteiro vigor o art. 18 § 1.º das disposições permanentes da lei n. 73 de 26 de Abril de 1872, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 124

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a conceder licença, por nove mezes, com o respectivo ordenado, ao professor publico de primeiras letras do sexo masculino da cidade de Tatuhy, Manoel Augusto Galvão.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a conceder licença por nove mezes, com o respectivo ordenado, ao professor publico de primeiras letras do sexo masculino da cidade de Tatuhy, Manoel Augusto Galvão, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 125

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica transferida a cadeira de primeiras letras do sexo masculino da Capella Velha do município de S. José do Parahytinga, para a Capella do Rosario do mesmo município.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo a cadeira de primeiras letras do sexo masculino da Capella Velha, do município de S. José do Parahytinga para a Capella do Rosario, do mesmo município, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Aril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 126

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º As cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino, creadas nos bairros do Mirante e Lavapés subúrbios da cidade de S. José de Mogy mirim, ficam removidas a primeira para o bairro da Ressaca, no lugar denominado—Posses, e a segunda para o bairro de Santa Cruz, na estrada que da mesma cidade de Mogy-mirim segue para a Limeira.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, removendo as cadeiras de primeiras letras do sexo masculino creadas nos bairros do Mirante e Lavapés, da cidade de S. José de Mogy-mirim ; a primeira para o bairro da Ressaca, no lugar denominado—Posses, e a segunda para o bairro de Santa Cruz, na estrada que de Mogy-mirim segue para a Limeira, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

